



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## TERMO ADITIVO - 7855446

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA:** PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.980.040/0001-63, sediada na Quadra Vinte e Um, nº 5, Sala 1, Conjunto Abelardo Conduru, Bairro do Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.015-190, telefones (91) 3353-3970 / 99229-4908, e-mail: [gestao.peoplerh@gmail.com](mailto:gestao.peoplerh@gmail.com) / [comercial.peoplerh@gmail.com](mailto:comercial.peoplerh@gmail.com), representada pelo sócio-administrador, Senhor HANGLEANS AFONSO BRETAS DA COSTA, portador da Cédula de Identidade n. 10.392.313-IIMG e inscrito no CPF/MF sob o n. 014.991.096-79.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0001846-82.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 06/03/2017, nos termos previstos na Cláusula Quarta do instrumento original.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, para o período de **03/04/2019 a 02/04/2020**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação dos preços contratuais, na forma da Cláusula Nona do Contrato.

Parágrafo único. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e demais documentos relacionados, devendo ser protocolada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação e disponibilização do instrumento coletivo, ato normativo ou indicador financeiro correspondente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Em razão da prorrogação da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá renovar ou apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia atualizada no valor de **R\$ 3.000,43** (três mil reais e quarenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da contratação, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

Parágrafo único. Fica dispensado o disposto no *caput*, caso a garantia contratual tenha sido firmada por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência contratual decorre de interesse da CONTRATANTE na continuidade do objeto, considerando, ainda, a manutenção da vantajosidade da contratação, a manifestação favorável da CONTRATADA e a certificação de sua regularidade fiscal e trabalhista, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

**LUZIVAL CORREIA FERREIRA**

Diretor da Secretaria Administrativa em exercício  
Pela Contratante

**HANGLEANS AFONSO BRETAS DA COSTA**

Representante Legal  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 20/03/2019, às 12:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hangleans Afonso Bretas da Costa, Cidadão**, em 20/03/2019, às 14:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7855446** e o código CRC **2A8CA08B**.